



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA-ES** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Ibatiba, para o exercício financeiro de 2024, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, art. 122 da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV** - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V** - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII** - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII** - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2024, estabelecidas no Anexo I que integra esta lei, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 1.447, de 14 de junho de 2022, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

- I - Demonstrativo I:** Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo VIII:** Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º O orçamento do Município para o exercício de 2024 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, à ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimadas para o exercício de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 12. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2023, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2024;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2024 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observados os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadadas durante o exercício de 2024, destinado às ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal:

- I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);
- II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);
- III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);
- V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;
- VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

- I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2024.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, elaborado até o nível de modalidade de aplicação, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.

Art. 21. As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior, deverão estar expressamente autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2024, que será elaborada até o nível de modalidade de aplicação, em percentual igual a 60% (sessenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município que será aprovado até o nível de modalidade de aplicação da despesa.

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 25. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 26. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 27. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com outras esferas de Governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

§ 1º. Fica a municipalidade autorizada a participar de consórcios e celebrar convênios com União, Estados e Municípios, podendo o Chefe do Poder Executivo mediante decreto, assegurar e alocar os recursos necessários para execução de obras, serviços específicos, dentre outros de interesse do município.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar através de decreto, as parcerias do Município de Ibatiba e as Organizações da Sociedade Civil, bem como com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos das Leis 13.019/2014, 13.204/2015, 9.790/1990 e outras existentes em âmbito municipal e ou Estadual e Federal, bem como executar todas as ações de interesse público, previamente estabelecidas em planos de trabalho e inseridas em termos de cooperação, fomento, contratos de gestão ou acordos de cooperação amparados pelas respectivas legislações.

Art. 28. Fica autorizada a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas e ou organizações da sociedade civil, preferencialmente aquelas de caráter educativo, de saúde, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo dos Planos de Trabalho, e ou termos de cooperação, termo de fomento, contrato de gestão ou acordos de cooperação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 29. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 30. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão de obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 32. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos do Parágrafo Único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, observadas as disposições legais em vigor para efetivar a operação.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesa de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes da operação de crédito, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320/1964, com abertura de programa especial de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 34. O Executivo Municipal, quando autorizado em novas legislações, ou em leis já existentes, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa, dentre outros.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 37. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e Administração Indireta, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único: Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2024 e em seus créditos adicionais.

Art. 38. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 39. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 41. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único: O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 43. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 44. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 46. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2023, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2024, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47. Para fins do disposto no art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 48. A Lei Orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (14/04/2023).

Assinado digitalmente
por LUCIANO
MIRANDA
SALGADO:89363449700
Data: 2023.04.14
15:27:45 -0300

Luciano Miranda Salgado

Prefeito de Ibatiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2024 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2022-2025 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 2.001 - Manutenção da remuneração dos agentes políticos
- 2.002 - Manutenção da remuneração dos funcionários
- 2.003 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- 3.002 - Aquisição de móveis e equipamentos
- 3.003 - Aquisição de Veículos

PODER EXECUTIVO

- 2.005 - Contribuição à CNM e AMUNES
- 2.006 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- 2.007 - Serviços de Assessoria de Comunicação Social e Publicidade
- 2.008 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município
- 2.009 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
- 2.010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
- 2.011 - Elaboração de Projetos e Programas de Desenvolvimento do Município
- 2.012 - Realização de Concurso Público
- 2.013 - Custeio de Inativos e Pensionistas
- 2.015 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda
- 2.016 - Contribuição ao PASEP
- 2.017 - Mapeamento da Zona Urbana, Regularização de Imóveis e Recadastramento Imobiliário
- 2.019 - Atividades de Fiscalização Tributária e Educação Fiscal
- 2.020 - Administração da Dívida Interna e Demais Obrigações
- 2.021 - Cumprimento de Precatórios e outras Sentenças
- 2.022 - Reserva de Contingência



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

- 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. Mun. de Educação
- 2.024 - Manutenção dos Conselhos Municipais
- 2.025 - Transporte Escolar
- 2.026 - Centro de Pesquisa e Capacitação de Recursos Humanos do Ens. Fundamental
- 2.029 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
- 2.030 - Administração e Regência do FUNDEB (70%) do Ens. Fundamental
- 2.033 - Merenda Escolar
- 2.035 - Centro de Pesquisa e Capacitação de Recursos Humanos da Ed. Infantil
- 2.036 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil
- 2.037 - Administração e Regência do FUNDEB (70%) da Ed. Infantil
- 2.040 - Manutenção das Atividades da Educação Especial
- 2.043 - Reestruturação e Manutenção da Biblioteca Pública Municipal
- 2.044 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
- 2.046 - Manutenção e Renovação da Frota da Sec. Transporte
- 2.047 - Saúde Bucal
- 2.048 - Programa de Agentes Comunitários da Saúde - PACS
- 2.049 - Programa Saúde da Família - PSF
- 2.050 - PECAPS
- 2.051 - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ
- 2.052 - Serviços de exames laboratoriais e especialidades
- 2.053 - Unidades de atendimento de Saúde e Hospitalar
- 2.054 - Consórcio de Saúde - Cim Pedra Azul
- 2.055 - Vigilância sanitária e ambiental
- 2.056 - Vigilância Epidemiológica
- 2.057 - Assistência Farmacêutica
- 2.058 - Conselho Municipal de Saúde
- 2.059 - Manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- 2.061 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins
- 2.063 - Manutenção do Cemitério Público
- 2.064 - Manutenção dos serviços de Iluminação Pública
- 2.065 - Manutenção da torre de TV e repetidores
- 2.067 - Manutenção das atividades da Sec. de Interior e Transportes
- 2.068 - Manutenção e Renovação da frota da Sec. de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

- 2.070 - Manutenção da malha viária e estradas vicinais
- 2.071 - Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura, Indústria e Comércio
- 2.073 - Centro de Comercialização de Produtos Agrícolas
- 2.077 - Manutenção dos equipamentos e estruturas utilizadas nas atividades agropecuárias
- 2.078 - Assistência técnica ao pequeno e médio produtor e realização de curso de capacitação
- 2.079 - Associação dos Feirantes
- 2.080 - Manutenção e Estruturação do Paisagismo Visual Urbano
- 2.081 - Manutenção dos serviços de limpeza pública
- 2.082 - Usina de Lixo
- 2.083 - Manutenção das atividades da Divisão de Meio Ambiente
- 2.084 - Recuperação e Preservação de Parques Municipais
- 2.085 - Contribuição ao Consórcio do Caparaó
- 2.086 - Reflorestamento e Viveiro de Mudas
- 2.087 - Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos
- 2.088 - Manutenção das atividades da Divisão de Cultura
- 2.089 - Manutenção dos Espaços Físicos da Cultura
- 2.091 - Manutenção das atividades de promoção cultural
- 2.092 - Manutenção das Atividades da Divisão de Turismo
- 2.093 - Manutenção e revitalização das atividades turísticas
- 2.094 - Realização de Festas e Promoção do Agroturismo
- 2.095 - Revitalização da sinalização
- 2.096 - Rota Imperial São Pedro de Alcântara
- 2.097 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer
- 2.098 - Atividades Esportivas
- 2.099 - Escola de Artes Marciais
- 2.100 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social (Centro de Atendimento Socioassistencial)
- 2.101 - Conselhos da Assistência Social
- 2.103 - Manutenção das Atividades do Centro de Vivência do Idoso
- 2.105 - Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Juventude
- 2.106 - Manutenção das Atividades do Bolsa Família
- 2.107 - Nosso Crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

- 2.108 - Manutenção das Atividades do CRAS
- 2.111 - Concessão de benefícios eventuais
- 2.112 - Eventos e mutirões sociais
- 2.113 - Apoio financeiro a Entidades Filantrópicas - Assistência Social
- 2.116 - Manutenção das Atividades da Casa Lar
- 2.118 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
- 2.119 - Programa Municipal Socioeducativo
- 2.121 - Programa INCLUIR
- 2.122 - Serviço de Proteção Soc. a Adolescentes (LA) e/ou Prestação de Serv. à Comunidade (PSC)
- 2.123 - Programa Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar
- 2.124 - Serviço Especializado de Atenção às Pessoas em Situação de Rua
- 2.125 - Serviço de Proteção Social Especial p/ Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias
- 2.126 - Manutenção das Atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
- 2.127 - Manutenção das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
- 2.128 - Programa BPC na Escola
- 2.129 - Manutenção da Frota de Veículos da Sec. de Agricultura
- 2.130 - Recuperação de Recursos Hídricos (Nascente Viva)
- 2.131 - Manutenção das Atividades de distribuição de mudas, sementes, alevinos, sêmen e outros
- 2.132 - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC
- 2.134 - Apoio financeiro a Entidades Filantrópicas - Saúde
- 2.135 - Serviços de Controle de Zoonoses
- 2.136 - Usina de Asfalto
- 2.137 - Reestruturação do PDM - Plano Diretor Municipal
- 2.138 - Administração Tributária
- 2.139 - Feira Verde
- 2.140 - Projeto Prefeito Mirim
- 2.141 - Projeto Governo Itinerante
- 2.200 - Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT/BNDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

- 2.201 - Centro de Saúde da Mulher e Materno Infantil
- 2.202 - Programa Saúde na Escola
- 2.203 - Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I
- 2.204 - Canil Municipal
- 2.205 - PROCON
- 2.206 - Ouvidoria Municipal
- 2.207 - Transporte Universitário
- 2.208 - Serviços de Infraestrutura Urbana
- 2.209 - Serviços de Infraestrutura Rural
- 2.210 - Sinalização Viária
- 2.211 - Serviços de Abastecimento de Água (Santa Clara e Crisciúma)
- 2.212 - Projeto Ibatiba de Todas as Cores
- 2.215 - Manutenção dos Espaços Físicos Públicos da Agricultura, Indústria e Comércio
- 2.216 - Manutenção dos Espaços Físicos Esportivos
- 2.217 - Assistência Jurídica Municipal
- 2.218 - Garagem Central Municipal
- 2.219 - Atividades Escolares da Feira Verde
- 2.220 - Pronto Socorro Municipal
- 2.221 - Manutenção e Renovação da Frota da Sec. de Saúde
- 2.222 - Manutenção e Renovação da Frota da Sec. Meio Ambiente
- 2.223 - Manutenção e Renovação da Frota da Sec. Obras
- 2.224 - Manutenção e Renovação da Frota da Sec. de Assistência Social
- 2.225 - Manutenção das Atividades do Conselho do Direito da Criança e Adolescente
- 2.226 - Transferência Financeira a Entidades Sociais
- 2.227 - Manutenção das Ações de Atendimento à Criança e Adolescente
- 2.228 - Concurso de Qualidade de Café
- 2.229 - Projeto Festa Legal
- 2.230 - Projeto Revista Transparência Ibatiba
- 2.231 - Projeto Feira do Comércio - Liquida Ibatiba
- 2.232 - Programa de Apoio à Primeira Infância
- 2.233 - Programa Ibatiba D' Elas
- 2.234 - Programa de enfrentamento à violência



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

2.235 - Manutenção dos Projetos de Obras Estruturantes de Prevenção em Áreas de Risco da Defesa Civil

3.004 - Aquisição de Veículos

3.005 - Aquisição de Veículos

3.006 - Aquisição de Veículos

3.007 - Expansão e Melhoria na Rede Física do Ensino Fundamental

3.008 - Construção de quadra para Ensino Fundamental

3.009 - Expansão e Melhoria na Rede Física da Educação Infantil

3.010 - Construção e ampliação da Sede Própria da Biblioteca Municipal

3.011 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para Saúde

3.012 - Construção, ampliação e reforma de Unidades de Saúde

3.013 - Prog. de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ

3.014 - Investimentos na Área da Saúde

3.015 - Construção e Conservação de Imóveis Públicos

3.019 - Aquisição de veículos e máquinas pesadas

3.020 - Construção de Praças, Parques e Jardins

3.021 - Reforma e ampliação do Cemitério Público

3.024 - Expansão e melhoria na rede de Iluminação Pública Urbana e Rural

3.025 - Renovação de máquinas, equipamentos e veículos da frota municipal

3.029 - Aquisição de veículos e equipamentos p/ fortalecimento da produção agropecuária

3.030 - Aquisição de veículos e equipamentos p/ limpeza pública

3.032 - Construção de fossas sépticas

3.033 - Construção do Centro de Eventos Tropeirão

3.034 - Construção da Casa do Artesanato

3.035 - Construção do Teatro Municipal

3.036 - Revitalização da Rota Caminhos do Tropeiro

3.039 - Aquisição de Veículos

3.040 - Construção de Espaços Esportivos (Campos de Futebol/Quadras/Ginásios/Estádios/Etc)

3.044 - Habitação de Interesse Social

3.047 - Construção do CREAS

3.048 - Estruturação e Investimentos dos Programas do Fundo de Desenvolvimento Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

- 3.050 - Aquisição de Imóvel destinado à Usina de Asfalto
- 3.051 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas
- 3.053 - Implantação do Centro de Zoonoses
- 3.200 - Construção, Ampliação e Reforma (Infraestrutura Urbana)
- 3.201 - Construção, Ampliação e Reforma (Infraestrutura Rural)
- 3.202 - Construção da Garagem Central Municipal
- 3.205 - Construção da Casa do Mel
- 3.206 - Construção da Indústria das Farinheiras
- 3.207 - Construção do Polo Empresarial
- 3.208 - Implantação de Academias Populares
- 3.209 - Construção de Espaços Físicos Públicos da Agricultura, Indústria e Comércio

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (14/04/2023).

LUCIANO MIRANDA
SALGADO-09363449700

Assinado digitalmente
por LUCIANO MIRANDA
SALGADO-09363449700
Data: 2023.04.14
15:35:33 -0300

Luciano Miranda Salgado

Prefeito de Ibatiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tem como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2024 levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2024-2026 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2024-2026, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2024-2026 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (14/04/2023).

Luciano Miranda Salgado

Prefeito de Ibatiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que as despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2024-2026, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (14/04/2023).

LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700

Assinado digitalmente
por LUCIANO
MIRANDA
SALGADO:09363449700
Data: 2023.04.14
15:36:19 -0300

Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

Demonstrativo I
LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor		% PIB		Valor		% PIB		Valor		% PIB	
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	101.000.000,00	94.594.974,29	0,066	0,593	107.000.000,00	97.126.155,08	0,068	0,509	113.000.000,00	102.500.839,06	0,071	0,064
Receitas Primárias (I)	94.300.000,00	88.319.862,13	0,061	0,554	100.000.000,00	90.772.107,55	0,064	0,569	106.000.000,00	96.151.229,56	0,066	0,060
Despesa Total	101.000.000,00	94.594.974,29	0,066	0,593	107.000.000,00	97.126.155,08	0,068	0,509	113.000.000,00	102.500.839,06	0,071	0,064
Despesas Primárias (II)	96.400.000,00	90.286.688,33	0,063	0,566	103.000.000,00	93.495.270,77	0,066	0,586	109.500.000,00	99.326.034,31	0,068	0,062
Resultado Primário (III)=(I - II)	-2.100.000,00	-1.966.826,20	-0,001	-0,012	-3.000.000,00	-2.723.163,23	-0,002	-0,017	-3.500.000,00	-3.174.804,75	-0,002	-0,002
Resultado Nominal	12.000.000,00	11.239.006,85	0,008	0,070	12.400.000,00	11.255.741,34	0,008	0,071	13.000.000,00	11.792.131,93	0,008	0,007
Dívida Pública Consolidada	11.000.000,00	10.302.422,94	0,007	0,065	10.500.000,00	9.531.071,29	0,007	0,060	9.800.000,00	8.889.453,30	0,006	0,006
Dívida Consolidada Líquida	-4.200.000,00	-3.933.652,40	-0,003	-0,025	-4.400.000,00	-3.993.972,73	-0,003	-0,025	-4.600.000,00	-4.172.600,53	-0,003	-0,003

R\$ 1,00

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS			2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)			1,50	2,05	2,03
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)			8,95	8,95	8,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,37	5,28	5,27
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,65	4,72	4,85
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	154.007.000.000,00	157.195.000.000,00	160.050.000.000,00
Receita Corrente Líquida	17.033.000.000,00	17.578.000.000,00	18.250.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2024	2025	2026
Valor Corrente	1,06771	Valor Corrente 1,10166	Valor Corrente 1,10243

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (14/04/2023).

Assinado digitalmente
por LUCIANO
MIRANDA
SALGADO:09363449700
Data: 2023.04.14
15:36:27 -0300

Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

Demonstrativo II
LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação		1,00
							Valor (b-a)	(c) = %	
Receita Total	76.000.000,00	0,056	0,598	94.246.488,99	0,070	0,742	18.246.488,99	(c/a) x 100	24,01
Receita Primária (I)	68.300.000,00	0,051	-0,538	90.641.616,62	0,067	-0,714	22.341.616,62		32,71
Despesa Total	76.000.000,00	0,056	-0,598	87.196.944,99	0,065	-0,687	11.196.944,99		14,73
Despesa Primária (II)	70.400.000,00	0,052	-0,554	87.324.396,53	0,065	-0,688	16.924.396,53		24,04
Resultado Primário (III)=(I-II)	-2.100.000,00	-0,002	0,017	3.317.220,09	0,002	-0,026	5.417.220,09		-257,96
Resultado Nominal	4.200.000,00	0,003	-0,033	7.840.233,46	0,006	-0,062	3.640.233,46		86,67
Dívida Pública Consolidada	2.000.000,00	0,001	-0,016	3.648.776,35	0,003	-0,029	1.648.776,35		82,44
Dívida Consolidada Líquida	-4.100.000,00	-0,003	0,032	-34.392.862,43	-0,025	0,271	-30.292.862,43		738,85

FONTE:
Secretaria Municipal da Fazenda de Ibatiba/ES

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três
(14/04/2023).

Assinado digitalmente
por LUCIANO MIRANDA
SALGADO-09383449700
Data: 2023.04.14
15:36:35 -0300

Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATUBA/ES

MUNICÍPIO DE IBATUBA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

Demonstrativo III LRF, art.4º, §2º, inciso II ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00		
		2021		2022		2023		2024		2025			2026	
Receita Total		81.256.823,13	94.246.488,99	15,986		90.000.000,00	-4,506	101.000.000,00	12,222	107.000.000,00	5,941	113.000.000,00	5,607	
Receitas Primária (I)		79.833.366,53	90.641.616,62	13,539		83.200.000,00	-8,210	94.300.000,00	13,341	100.000.000,00	6,045	106.000.000,00	6,000	
Despesa Total		68.008.743,07	87.196.944,99	28,214		90.000.000,00	3,215	101.000.000,00	12,222	107.000.000,00	5,941	113.000.000,00	5,607	
Despesas Primária (II)		67.708.984,45	87.324.396,53	28,970		85.000.000,00	-2,662	96.400.000,00	13,412	103.000.000,00	6,846	109.500.000,00	6,311	
Resultado Primário (I - II)		12.124.382,08	3.317.220,09	-72,640		-1.800.000,00	-154,262	-2.100.000,00	16,667	-3.000.000,00	42,857	-3.500.000,00	16,667	
Resultado Nominal		10.304.650,27	7.840.233,46	-23,916		12.000.000,00	53,057	12.000.000,00	0,000	12.400.000,00	3,333	13.000.000,00	4,839	
Dívida Pública Consolidada		4.180.201,30	3.648.776,35	-12,713		11.000.000,00	201,471	11.000.000,00	0,000	10.500.000,00	-4,545	9.800.000,00	-6,667	
Dívida Consolidada Líquida		-26.969.350,85	-34.392.862,43	27,526		-3.600.000,00	-89,533	-4.200.000,00	16,667	-4.400.000,00	4,762	-4.600.000,00	4,545	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	88.147.401,73	106.338.313,53	20,637	93.114.000,00	-12,436	107.838.710,00	15,814	117.877.620,00	9,309	124.574.590,00	5,681
Receitas Primária (I)	86.603.236,01	102.270.936,03	18,091	86.078.720,00	-15,833	100.685.053,00	16,969	110.166.000,00	9,416	116.857.580,00	6,074
Despesa Total	73.775.884,48	98.384.313,03	33,356	93.114.000,00	-5,357	107.838.710,00	15,814	117.877.620,00	9,309	124.574.590,00	5,681
Despesas Primária (II)	73.450.706,33	98.528.116,60	34,142	87.941.000,00	-10,745	102.927.244,00	17,041	113.470.980,00	10,244	120.716.085,00	6,385
Resultado Primário (I - II)	13.152.529,68	3.742.819,43	-71,543	-1.862.280,00	-149,756	-2.242.191,00	20,400	-3.304.980,00	47,400	-3.858.505,00	16,748
Resultado Nominal	11.178.484,61	8.846.135,41	-20,865	12.415.200,00	40,346	12.812.520,00	3,200	13.660.584,00	6,619	14.331.590,00	4,912
Dívida Pública Consolidada	4.534.682,37	4.116.914,36	-9,213	11.380.600,00	176,435	11.744.810,00	3,200	11.567.430,00	-1,510	10.803.814,00	-6,601
Dívida Consolidada Líquida	-29.256.351,80	-38.805.466,68	32,639	-3.724.560,00	-90,402	-4.484.382,00	20,400	-4.847.304,00	8,093	-5.071.178,00	4,619

Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Exercícios	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Índices	4,56	4,40	4,40	4,65	4,72	4,85
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,08480	1,12830	1,03460	1,06771	1,10166	1,10243

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda de Ibatiba/ES

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (14/04/2023).

Assinado digitalmente
LUCIANO MIRANDA
SALGADO 99363449700
Data: 2023.04.14
15:56:45 -0300

Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2024

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO						R\$ 1,00	
LRF, art.4º, §2º, inciso III							%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020		
Patrimônio/Capital-ARL	143.647.577,37	100,00	130.203.100,66	100,00	116.730.889,76	100,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	143.647.577,37	100,00	130.203.100,66	100,00	116.730.889,76	100,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020		%
Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ibatiba)

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (14/04/2023).

Assinado digitalmente
por LUCIANO
MIRANDA
SALGADO-09303445700
Data: 2023.04.14
15:37:03 -0300

Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

Demonstrativo V LRF, art.4º, §2º, inciso III					R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS		2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - I					
ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	1.057.369,37	
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	1.057.369,37	
TOTAL (I)		0,00	0,00	1.057.369,37	
DESPESAS LIQUIDADAS					
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos		0,00	0,00	1.008.556,52	
Inversões Financeiras		0,00	0,00	1.008.556,52	
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES RPPS		0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio dos Servidores Públicos		0,00	0,00	0,00	
TOTAL (II)		0,00	0,00	1.008.556,52	
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)		(g) = (I a - II d) + (III h)	(h) = (I b - II e) + (III i)	(i) = (I c - II f)	
		48.812,85	48.812,85	48.812,85	

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ibatiba)

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (14/04/2023).

Assinado digitalmente
por LUCIANO
MIRANDA
SALGADO-06363449700
Data: 2023.04.14
15:37:10 -0300

Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATUBA/ES

MUNICÍPIO DE IBATUBA-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATUBA/ES

Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	2030	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATUBA/ES

Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
ADMINISTRAÇÃO (XI)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (XII)				
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		2020	2021	2022
Recursos para Formação de Reserva				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Anterior) + (c)

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ibatiba)

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (14/04/2023).

Assinado digitalmente
por: LUCIANO
MIRANDA
SALGADO-09363449700
Data: 2023.04.14
15:37:48 -0300

Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

Demonstrativo VII
LRF, art. 4º, § 2º, inciso
V

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2024	2025	2026
IPTU ITBI ISS Taxas Cont. de Melhoria Divida Ativa	IPTU	15.000,00	16.000,00	17.000,00
	ITBI	0,00	0,00	0,00
	ISS	0,00	0,00	0,00
	Taxas	0,00	0,00	0,00
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00
	Divida Ativa	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Informamos que a Prefeitura Municipal de Ibatiba, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF e inciso I do art. 14 da referida Lei, está prevendo os valores a serem concedidos de desconto pelo pagamento antecipado do IPTU na estimativa de receita constatare da Lei Orçamentária Anual de 2024, sendo que o referido desconto não comprometerá as metas e resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, nos termo do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, ressaltamos que o valor da compensação do desconto do pagamento antecipado, será devidamente contemplado na previsão de receita do município para 2024.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (14/04/2023).

Assinado digitalmente
por LUCIANO MIRANDA
SALGADO/08363449700
Data: 2023.04.14
15:36:01 -0300

Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2024	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências constitucionais	11.000.000,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	4.800.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.000.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	2.200.000,00	
Margem Bruta (III) = (I-II)	0,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.200.000,00	
Impacto de Novas DOCC	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00	
	2.200.000,00	

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (14/04/2023).

Assinado digitalmente
POT. LUCIANO MIRANDA
SALGADO.09363449700
Data: 2023.04.14
15:38:08 -0300

Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos Adicionais	340.000,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00				
Avais e Garantias Concedidas	0,00				
Assunção de Passivos	340.000,00				
Assistências Diversas	0,00				
Outros Passivos Contingentes	0,00				
SUBTOTAL	340.000,00	SUBTOTAL		340.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Frustração de Arrecadação					
Restituição de Tributos a Maior					
Discrepância de Projeções;					
Outros Riscos Fiscais					
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL		0,00	
TOTAL	340.000,00	TOTAL		340.000,00	

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças de Ibatiba/ES

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (14/04/2023).

Assinado digitalmente
por LUCIANO
MIRANDA
SALGADO-09263449700
Data: 2023.04.14
15:56:16 -0300

Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba